



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 300/2025

Sessão do dia 27/05/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 177/2025 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: JUVENAL HENRIQUE SOUTO DE OLIVEIRA - ATLETA - BID: 291599

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: SANDERSON EDUARDO MARTINS - ATLETA - BID: 297891

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 254-A do CBJD.

DENUNCIADO: FELIPE AUGUSTO ALVES

Fundamento Legal: 266, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 266 do CBJD.

DENUNCIADO: NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 213, I, CBJD, 257, §3º DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em concreto pela infração ao art. 213, I do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Por maioria absolvido da infração ao art. 257, §3º do CBJD.

DENUNCIADO: TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 257, §3º DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 257, §3º do CBJD.

AUTOS Nº 179/2025 - Auditor Relator: JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191, III, CBJD (2)

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em concreto pela infração ao art. 191, III do CBJD com relação a não execução do Hino Nacional.

Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais) em concreto pela infração ao art. 191, III do CBJD com relação a não disponibilização de médico, enfermeiro ou técnico de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 300/2025

enfermagem no banco de reservas.

AUTOS Nº 205/2025 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 206, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em concreto pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 226/2025 - Auditor Relator: JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: GUSTAVO LUIZ MANIKA

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

AUTOS Nº 239/2025 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: CARLOS EDUARDO COSTA DE SOUZA

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 258 do CBJD.

DENUNCIADO: GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 206, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em concreto pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo a pena pecuniária ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob a pena do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 254/2025 - Auditor Relator: EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: JOÃO VITOR DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS - ATLETA - BID: 852079

Fundamento Legal: 258-B E 258, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD e aplicação do art. 183 com a absorção do art. 258-B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 300/2025

AUTOS Nº 322/2025 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 213, INCISO I, PARÁGRAFOS §1º E §2º DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em concreto pela infração ao art. 213, I, § 1º, §2º do CBJD com relação ao primeiro fato, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Por maioria absolvido da infração ao art. 213 do CBJD com relação ao segundo fato denunciado.

DENUNCIADO: UNIÃO NOVA ORLEANS

Fundamento Legal: ARTIGO 213, INCISO I, PARÁGRAFOS §1º E §2º DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 213 do CBJD com relação ao primeiro fato denunciado.

Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais em concreto) pela desclassificação da infração para art. 191, III do CBJD com relação ao segundo fato denunciado, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR